

## **Agenda 2030 da ONU: desafios e perspectivas para a redução das desigualdades**

*UN 2030 Agenda: challenges and prospects for reducing inequalities*

*Agenda ONU 2030: retos y perspectivas para la reducción de las desigualdades*

**Karollayne Nunes dos Santos Freitas**

Mestranda em Direito, UniFG, Brasil.  
Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia.  
karollaynenunes@outlook.com

#### RESUMO

O presente trabalho analisa os desafios e as perspectivas para a redução das desigualdades no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a fim de estabelecer a relação existente entre os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, em específico, o ODS de n. 10.4 que evidencia a importância da política fiscal e social para o avanço das políticas públicas para a garantia dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos sociais para os mais vulneráveis. Para tanto, a trajetória metodológica adotada foi a análise dedutiva, baseada na pesquisa bibliográfica a partir da reunião de artigos científicos que trabalham a temática em comento. Por fim, compreende-se a importância do diálogo entre as políticas públicas e a perspectiva econômico-hermenêutica, considerando a relação entre orçamento, boa governança e garantia de direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Hermenêutica. Política Pública.

#### ABSTRACT

*This paper analyzes the challenges and prospects for reducing inequalities within the United Nations Agenda 2030 in order to establish the relationship between the Sustainable Development Goals, specifically the SDG No. 10.4, which highlights the importance of fiscal and social policy for the advancement of public policies to ensure fundamental rights, especially social rights for the most vulnerable. To this end, the methodological path adopted was deductive analysis, based on bibliographical research from the collection of scientific articles that work on the theme in question. Finally, it is understood the importance of the dialogue between public policies and the economic-hermeneutic perspective, considering the relationship between budget, good governance and guarantee of fundamental rights.*

**KEYWORDS:** Right. Hermeneutics. Public Policy.

#### RESUMEN

*Este trabajo analiza los desafíos y perspectivas para la reducción de las desigualdades en el ámbito de la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas, con el fin de establecer la relación entre los Objetivos de Desarrollo Sostenible, en particular, el ODS n. 10.4 que destaca la importancia de la política fiscal y social para el avance de políticas públicas para garantizar los derechos fundamentales, especialmente los derechos sociales de los más vulnerables. Para ello, la trayectoria metodológica adoptada fue el análisis deductivo, a partir de investigaciones bibliográficas a partir de la recopilación de artículos científicos que trabajan sobre el tema en discusión. Finalmente, se comprende la importancia del diálogo entre las políticas públicas y la perspectiva económico-hermenéutica, considerando la relación entre presupuesto, buen gobierno y garantía de los derechos fundamentales.*

**PALABRAS CLAVE:** Derecho. Hermenéutica. Política pública.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a análise do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 10 para a redução das desigualdades, especificamente, o Objetivo n. 10.4, para a promoção da igualdade a partir de políticas fiscais e sociais, mantendo uma interlocução entre o direito, a hermenêutica e as políticas públicas. Desse modo, enfatiza a importância da discussão hermenêutica, uma vez que é necessário observar a relação existente entre os gastos orçamentários, a criação de políticas públicas e os desafios advindos dessas ligações para a redução das desigualdades.

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) é um instrumento fundamental para a sociedade contemporânea, considerando que os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável atuam como viabilizadores de políticas públicas para a minimização de vulnerabilidades, principalmente no que concerne às minorias. Ademais, a discussão acerca dos ODs é imprescindível no contexto do Estado Democrático de Direito, haja vista a necessidade de instrumentalização dos direitos sociais por meio de ações positivas tendentes a viabilizar a concretização dos direitos aos mais vulneráveis.

Diante disso, cabe ressaltar a relevância da discussão hermenêutica, em âmbito jurídico e social, considerando que o debate inserido no contexto ora em comento abrange perspectivas que tendem a interferir diretamente na sociedade, principalmente no que concerne a criação de mecanismos protetivos para as minorias, adentrando no interior do debate econômico e orçamentário, haja vista que os instrumentos utilizados para garantir condições básicas de vida aos cidadãos são criados por meio de políticas públicas positivas e a interferência jurisdicional ocupa uma posição de destaque nessa discussão em virtude do aspecto social que tece a relação entre direito, orçamento e políticas sociais.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de construir a base teórica acerca do tema em comento. Assim, o caminho metodológico adotado para a pesquisa é pautado no método dedutivo, partindo de uma premissa geral e permeando o debate específico, mediante a reunião de artigos científicos e legislação sobre a temática proposta. Isso posto, insta frisar a relevância da discussão acerca da possibilidade de utilização da perspectiva pendular no exame e aplicabilidade da análise econômico-hermenêutica para a garantia dos direitos fundamentais sociais.

## 2 NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE A AGENDA 2030 DA ONU E OS OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) é um documento imprescindível que reúne uma série de objetivos fundamentais para a atualidade, principalmente para o Estado Democrático de Direito. Destaca-se que os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 estão baseados nos Objetivos para o Desenvolvimento do Milênio e, paulatinamente, buscam a inclusão de países para viabilizar medidas promotoras da redução da pobreza, proteção do meio ambiente e a paz mundial (ONU, 2015).

Nesse sentido, cabe destacar que os países que buscam a concretização dos objetivos previstos na agenda 2030, devem priorizar elementos substanciais, como o respeito à democracia, a ética e a integridade (SCHIER; ZILLOTTO, 2020). Outrossim, a Agenda 2030 da ONU

estabelece Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a fim de enfatizar a necessidade de criação de mecanismos para reduzir a pobreza, os impactos ambientais e conduzir a sociedade para a garantia de paz e prosperidade para as populações, em âmbito internacional (ONU, 2015).

Isso posto, é importante ressaltar que a Agenda 2030 propõe um modelo alternativo para minimizar as desigualdades sociais, com ênfase em ferramentas que reúnem a justiça, a política e a economia, objetivando construir um caráter interdisciplinar e cooperativo para o desenvolvimento comum da sociedade (ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020). O ODs n. 10, trata a redução das desigualdades e, nessa perspectiva, é importante frisar a importância de garantir igualdade, inclusão social e empoderamento diante da questão racial (FALCÃO et al., 2020).

Levando em consideração esses aspectos, cumpre salientar que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo e, conseqüentemente, as pessoas vivendo em situação de extrema pobreza é um grave problema de desenvolvimento, dificultando a concretização do ODs n. 10, da Agenda 2030 (GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020). É importante destacar que a redução das desigualdades é um dos principais objetivos das instituições internacionais, haja vista que com o avanço do capitalismo e a concentração do poder econômico apenas para uma parcela ínfima da sociedade, o aumento das desigualdades sociais, econômicas e raciais é significativo e conduz para a necessidade de maior atuação do Estado na criação de políticas públicas efetivas na minimização desses efeitos.

Diante disso, as políticas públicas englobam ações positivas que tendem a preconizar o desenvolvimento de mecanismos governamentais para a garantia de direitos fundamentais e sociais, de modo que em conjunto com a Agenda 2030 da ONU evidencia a relevância na cooperação entre Estado e sociedade para a redução das desigualdades, principalmente, na área educacional (FALCÃO et al., 2020). Além do mais, para minimizar os efeitos causados pelo crescimento das desigualdades entre as populações mais vulneráveis, o Estado deve proporcionar aos diversos setores da sociedade instrumentos capazes de dar maior visibilidade às minorias, atendendo as amplas culturas (GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020).

Nesse contexto, compreende-se que as transformações sociais, o avanço do capitalismo e o crescimento das desigualdades constituíram uma problemática, em âmbito internacional, de cunho grave, sendo imprescindível a criação de medidas na busca pela minimização dos efeitos causados pelos problemas econômicos e sociais que afetam as nações mundialmente. Ademais, esses efeitos tendem a ser maiores e piores entre as populações mais vulneráveis, visto que a pobreza afeta minorias sociais e étnicas, que ao longo de anos vivenciaram a supressão de direitos básicos e condições mínimas de vida.

Isso posto, é importante ressaltar que os desafios para a concretização dos ODs da Agenda 2030 são inúmeros e interferem diretamente em campos como o político e o econômico, considerando que os países subdesenvolvidos, como o Brasil, não priorizam políticas positivas para o desenvolvimento da população mais carente, concentrando a riqueza em apenas parcela da população (GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020). Outro ponto a ser destacado é a ampliação da perspectiva do *Compliance* como fio condutor para o desenvolvimento das transformações sociais necessárias para o avanço positivo dos ODs, considerando que a sua atuação abrange parâmetros da boa governança e da cultura da integridade (OLIVEIRA, 2021).

Assim, é possível observar que além da relevância da integridade, merece destaque a boa governança, uma vez que possui caráter de direito fundamental, levando em conta que para a concretização dos direitos sociais, devem estar presentes recursos econômicos, isto é, a criação e a efetivação desses direitos é possível a partir de um orçamento público capaz de

promover ações positivas, consubstanciando a boa governança em uma perspectiva socialmente relevante na atualidade (COELHO; QUENTIN, 2021). Destaca-se, ainda, a necessidade de inserção da boa governança no setor público, considerando que na atualidade os prejuízos causados pelos escândalos de corrupção são inúmeros e afetam diretamente a manutenção de políticas públicas, haja vista o uso irregular do dinheiro público e a ausência de perspectivas de integridade no contexto social e jurídico dos investimentos governamentais (COELHO, 2017).

É relevante frisar que as nações na atualidade devem prezar pela boa governança e pela cultura da integridade, uma vez que a Administração Pública deve solidificar os direitos fundamentais e tal função está localizada nos parâmetros da boa governança para a utilização positiva dos recursos orçamentários. Além disso, existe a necessidade de desenvolver ações para viabilizar o crescimento econômico em conjunto com a inclusão social, visto que para que os ODS, especialmente a redução das desigualdades, sejam concretizados é essencial inserir as populações mais vulneráveis nas políticas públicas para o desenvolvimento.

Nesse contexto, é importante ressaltar que os 17 ODS são ferramentas que precisam ser instrumentalizadas por meio de ações do poder público, dando ênfase às questões relativas à saúde, a educação, a igualdade de gênero, a redução das desigualdades, a proteção ambiental e outras medidas positivas a fim de preservar a sociedade para as presentes e futuras gerações, bem como a adoção de políticas de proteção e inclusão social, viabilizando a inserção dos cidadãos em ações baseadas no desenvolvimento da cultura, do lazer e da educação (KHAMIS; ALVES, 2018).

Considerando a trajetória dos direitos fundamentais sociais e a necessidade de prestações positivas por parte do Estado, cabe destacar que as constituições atuais estão baseadas em vertentes que buscam a efetividade desse catálogo de direitos, uma vez que a garantia dos direitos fundamentais está intrinsecamente relacionada aos aspectos sociais e democráticos, presentes nos países que adotam o constitucionalismo contemporâneo (COELHO, 2021).

A percepção extraída da conexão entre a hermenêutica, o direito e a sociedade estão diretamente relacionados às questões sociais, principalmente àquelas concernentes aos direitos fundamentais sociais, observada a discussão inerente a perspectiva orçamentária, de custos e investimentos em políticas assistenciais para a população, especialmente para os mais vulneráveis, isto é, ações afirmativas para a proteção e promoção de direitos às minorias. Ademais, a observação realizada está em parâmetros que evidenciam a necessidade de o Estado em implementar políticas públicas para atender aos direitos básicos dos cidadãos, a fim de garantir condições mínimas de vida, o que pode beneficiar o desenvolvimento econômico e social do país.

### **3 A AGENDA 2030 DA ONU E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N. 10 PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

A Agenda 2030 da ONU estabelece 17 ODS com a finalidade de reunir as nações para promover a paz e o desenvolvimento em parâmetros mundiais, englobando as populações pobres e vulneráveis, que carecem de assistência do Estado quanto à garantia e a tutela dos direitos fundamentais. Assim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 10 propõe a redução das desigualdades nos países e entre os países (ONU, 2015).

Os avanços sociais promovidos através das políticas públicas inclusivas adotadas por diversos países na América Latina, por exemplo, não são suficientes para a concretização do ODS n. 10, uma vez que o poder público deve priorizar o atendimento de demandas viabilizadoras da ascensão social dos vulneráveis, assim como criar e implementar ações sociais atentas aos objetivos do desenvolvimento sustentável e conciliar as demandas econômicas e produtivas com as necessidades básicas da sociedade (ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020).

Nesse contexto, é importante ressaltar que a avaliação econômica é elemento essencial no que tange a discussão sobre as políticas públicas, considerando que o Estado, por vezes, elenca os custos como obstáculo à consecução de demandas sociais. No entanto, é possível verificar que a boa governança atua como princípio norteador da criação de políticas públicas, uma vez que além da busca por uma cultura da integridade, caracteriza a necessidade de promoção dos direitos sociais apartar de um orçamento público catalisador de ações positivas em benefício das populações vulneráveis (COELHO; QUENTIN, 2021).

No contexto ora apresentado, é importante destacar que as decisões judiciais tendem a atingir a esfera social, uma vez que quando da avaliação de políticas públicas, além da verificação da possibilidade de investimentos, existe a ausência de observância de perspectivas econômicas, isto é, a falha hermenêutica na abordagem entre direito, custos e integridade, estimula a insegurança jurídica, considerando não haver uma análise econômica do direito para fins de praticidade na implementação dessas políticas (COELHO, 2021).

Outrossim, cabe ressaltar que a Agenda 2030 da ONU trouxe os ODS a fim de evidenciar que mecanismos sustentáveis são benéficos para a sociedade contemporânea, uma vez que para a construção dessa sociedade é substancial a presença de aspectos baseados na paz e a inclusão, bem como a interlocução entre o social e o jurídico, ocorrendo também, por meio do acesso à justiça, visando o crescimento de uma cultura da integridade e da pacificação social (LOPES; FARIAS, 2020). O desenvolvimento de uma cultura da integridade e da boa governança em um país como o Brasil, contribui significativamente para o crescimento de políticas sociais voltadas aos aspectos orçamentários, considerando que a utilização das metas previstas na Agenda 2030, podem alavancar requisitos fundamentais para que o país crie ferramentas sociais para erradicar a pobreza e promover condições básicas de vida aos cidadãos (ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020).

É importante ressaltar que no contexto das políticas públicas sociais, devem estar inseridas aspectos fiscais, uma vez que a observância da tributação está diretamente relacionada a criação de ações positivas para o desenvolvimento de sociedades justas e inclusivas. Nesse sentido, devem prevalecer o respeito ao sistema constitucional e às normas internacionais, considerando, especialmente, a interlocução entre as políticas de sustentabilidade e de tributos, que, em contrapartida, contribui para a arrecadação orçamentária e favorece o setor público no que concerne a possibilidade de atendimento às metas previstas no desenvolvimento sustentável (FREITAS, 2016).

Há que se falar, ainda, na presença da política fiscal ligada às questões regulatórias e aos tributos, uma vez que o debate acerca do desenvolvimento sustentável e das políticas públicas para as populações carentes está estritamente vinculado ao caráter econômico e orçamentário, ou seja, a compreensão da noção tributária inserida na perspectiva social deve ser estabelecida, levando em conta o cenário relativo às ações governamentais para efetividade de direitos (COELHO, 2017). Nesse contexto, é possível observar que a concretização dos direitos fundamentais está relacionada à promoção de ações afirmativas para toda a população,

especialmente àqueles mais vulneráveis, isto é, as minorias que estão no cerne das desigualdades, de modo que é possível verificar a necessidade de junção dos aspectos sociais, ambientais, econômicos e jurídicos para a concretização dos direitos fundamentais e, paulatinamente, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (BARROS; DINIZ, 2020).

Diante disso, compreende-se a importância fundamental das metas presentes na Agenda 2030 da ONU para a redução das desigualdades, caracterizando a percepção social como ponto de partida para a abertura de possibilidades quanto a criação, promoção e implementação de políticas positivas tendentes minimizar as desigualdades e, conseqüentemente, possibilitar o desenvolvimento de uma sociedade baseada na integridade e na pacificação.

### 3.1 O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N. 10.4 PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES COMO MECANISMO PROMOTOR DA IGUALDADE

Considerando a importância dos ODs, é importante estabelecer a conexão existente entre a questão fiscal e tributária com as políticas públicas, assim como a discussão acerca do orçamento e da boa governança, para o crescimento sustentável da sociedade. O ODs n. 10.4 para a redução das desigualdades ressalta ser fundamental a inserção de políticas fiscais, salariais e sociais para a promoção da igualdade, haja vista a relação direta desses elementos com o desenvolvimento sustentável, bem como para com a criação de políticas públicas (ONU, 2015).

Nesse contexto, o Estado deve promover mecanismos capazes de viabilizar a garantia de condições básicas de vida aos cidadãos, primando pelo respeito e pela proteção aos direitos fundamentais e, paulatinamente, fornecendo políticas públicas capazes de efetivar esses direitos, possibilitando o acesso de toda a população aos serviços, sendo fundamental a criação de instrumentos regulatórios de controle fiscal, a fim de cumprir os objetivos sociais necessários para o desenvolvimento sustentável da sociedade (BALBÉ; BOFF, 2015).

É importante a presença da política fiscal na sociedade atual, haja vista a necessidade do Estado de dispor e estabelecer ferramentas voltadas para a perspectiva tributária, considerando que as questões relativas a essa política estão diretamente relacionadas ao desenvolvimento sustentável, isto é, reúne a pretensão da redução das desigualdades a partir das perspectivas ambientais, sociais e econômicas (FREITAS, 2016). Outrossim, cabe salientar que embora o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável sejam expressões diferentes, ambos podem ser alcançados a partir do crescimento econômico, posto que o Estado deve garantir meios para a viabilização de políticas públicas para a promoção da igualdade, de maneira que nesse contexto estão inseridas as políticas sociais e fiscais (SANTOS, 2020).

É possível observar que a criação de políticas fiscais tende a contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável, considerando a necessidade de o Estado promover ações positivas para a garantia das condições básicas de vida aos cidadãos, o que pode ser visualizado a partir de políticas públicas para a promoção dos direitos fundamentais. O alcance dessa garantia está diretamente relacionado às questões fiscais e tributárias, uma vez que por meio da arrecadação o Estado sinaliza as possibilidades orçamentárias e, paulatinamente, de investimentos em ações sociais em benefício da população, especialmente, dos mais vulneráveis.

Destaca-se que os parâmetros tributários, especialmente os municipais, contribuem para o equilíbrio dos instrumentos presentes no ODS n. 10.4, uma vez que é possível verificar que o controle e a cobrança fiscais reúnem características voltadas ao crescimento econômico, ao desenvolvimento sustentável, minimizando as desigualdades sociais e estabelecendo critérios para a utilização adequada dos recursos públicos orçamentários (SANTOS, 2020). A adoção da política fiscal é visualizada, nos parâmetros dos ODS, como mecanismo viável para a garantia de direitos e para a promoção da igualdade, de modo que cabe ao Estado estabelecer e fomentar os meios para a consecução de ações positivas para que, de fato, a efetividade seja alcançada (ONU, 2015).

Assim, cabe ressaltar que a relação entre os tributos e o desenvolvimento sustentável é relevante e segue uma visão positiva para o crescimento econômico equilibrado, visto que a ligação existente entre questões ambientais, sociais e fiscais, fornecem a base para a criação de políticas em benefício dos mais vulneráveis e em observância aos preceitos constitucionais, viabilizando resultados líquidos positivos, cabendo destacar a avaliação e o controle em relação aos custos e aos gastos dos recursos públicos, mantendo a observância e o respeito aos direitos fundamentais (FREITAS, 2016).

Compreende-se que a política fiscal, em conjunto com as políticas salariais e sociais, possibilita o arcabouço necessário para o desenvolvimento sustentável, ressaltando o cenário propício para o desenvolvimento sustentável e, gradativamente, para a redução das desigualdades. Ademais, cumpre frisar que a partir do crescimento econômico em equilíbrio com as perspectivas sociais e orçamentárias, o Estado deve fomentar políticas públicas para a promoção da igualdade, como, por exemplo, em âmbito educacional, salarial e na área da saúde.

#### **4 A RELAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DO PÊNDULO ECONÔMICO-HERMENÊUTICO**

A interlocução existente entre políticas públicas, desenvolvimento sustentável e recursos orçamentários, segue uma linha tênue e estabelece a necessidade de conexão desse panorama a partir de uma análise pendular. Assim, é possível destacar que no campo social, especialmente no tratamento dos direitos fundamentais, a discussão envolve o Estado e os poderes estatais, de modo que o Poder Judiciário é inserido, sendo dispendida a responsabilidade para a resolução de inúmeros problemas que afetam diretamente toda a sociedade (COELHO, 2021).

Insta salientar que a adoção da reserva do possível como obstáculo para a garantia dos direitos sociais não deve ser utilizada em caráter absoluto, considerando que a necessidade de se empreender mecanismos para a garantia desses direitos é fundamental e deve ser fomentado por meio das políticas sociais, que não deve ser desvinculada dos parâmetros econômicos, que conduzem as prestações estatais para a concretização dos direitos fundamentais (GUERRA; CARNEIRO, 2020).

Nesse contexto, cabe ressaltar que a efetividade dos direitos sociais está diretamente relacionada ao orçamento público, uma vez que com a expansão da globalização e a crescente demanda por capital, é visível o deslocamento de responsabilidade para o judiciário e, conseqüentemente, a reunião indevida e ineficaz de questões amplas, que não deveriam estar contempladas pela Corte Constitucional (COELHO, 2021). A pandemia causada pela COVID-19 evidenciou a fragilidade dos sistemas em caráter mundial, especialmente no que concerne a

perspectiva econômica, posto que além da crise sanitária, tanto os países economicamente desenvolvidos, como àqueles subdesenvolvidos sofreram o impacto das restrições e, paulatinamente, a interferência do Estado nos setores da sociedade é visível, como, por exemplo na educação, em que alunos e professores tiveram que se adaptar às novas metodologias, ligadas às conexões de internet e ao uso da tecnologia (CARNEIRO; VIDAL, 2020).

Diante disso, compreende-se a importância de se ressaltar o direito fundamental a boa governança, haja vista que a má gestão da administração pública acarreta obstáculos substanciais para a concretização de políticas públicas, evidenciando a imprescindibilidade de utilização de uma metodologia pendular na interpretação de casos pelos poderes estatais, especialmente pelo judiciário, uma vez que é necessário a visualização da causa principal e das consequências que esse problema ocasionará para toda a sociedade, de maneira que o impacto (positivo ou negativo) possivelmente reduzirá os riscos econômicos e, gradativamente, evitará crises sociais, econômicas e financeiras.

Nesse sentido, vale salientar que a utilização do pêndulo econômico-hermenêutico para a avaliação de políticas sociais, bem como para a interpretação constitucional pelo judiciário, tende a contribuir positivamente para a redução do subjetivismo e do decisionismo, especialmente, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, considerando que a análise pendular está consubstanciada em uma perspectiva de avaliação da causa e da consequência de determinado problema e em que medida a resolução dessa questão afetará os demais setores da sociedade, a partir de um panorama econômico-hermenêutico (COELHO, 2021). Assim, é importante manter uma decisão justa, vislumbrada em uma possibilidade de justiça real, especialmente para a garantia dos direitos fundamentais.

Cumprido ressaltar que a avaliação econômica está intrinsecamente relacionada a criação de políticas públicas para a redução das desigualdades, principalmente no que tange aos ODS, visto que o objetivo de n. 10.4 enfatiza a necessidade precípua de manutenção de uma política fiscal, que dialoga com as políticas sociais e salariais, a fim de estabelecer parâmetros para a minimização das desigualdades em cenário mundial, levando em conta a intervenção dos poderes estatais para as prestações de garantia a condições mínimas de vida, dado o aspecto econômico e a boa gestão pública para a concretização dos direitos sociais (COELHO, 2021).

Considerando todo o exposto, compreende-se que a interlocução entre políticas sociais e fiscais é imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais, especialmente, os direitos sociais. A investigação propõe uma avaliação dos impactos econômicos em circunstâncias de crises, sejam elas sanitárias, financeiras ou econômicas, uma vez que a necessidade de análise das questões principais deve estar vinculada tanto ao caráter econômico, como ao aspecto social das demandas públicas, ou seja, os poderes estatais devem buscar a solução de conflitos a partir da avaliação conjunta dos mecanismos utilizados para o desenvolvimento de resoluções aos problemas sociais que demandam prestações positivas para a garantia dos direitos fundamentais.

## **CONCLUSÃO**

A hermenêutica jurídica é utilizada como instrumento substancial para a interpretação e compreensão de questões sociojurídicas que afetam, positiva e negativamente, o desenvolvimento da vida em sociedade. Assim, quando estão presentes aspectos sociais, é imprescindível a inclusão da hermenêutica nesses parâmetros, a fim de possibilitar discussões

acerca das perspectivas econômicas e jurídicas, bem como a inserção desses pressupostos em âmbitos de atuação diferentes.

Diante disso, a análise sobre a Agenda 2030 da ONU, a partir do Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável n. 10, especialmente o ODs 10.4, aponta para a importância da reunião de instrumentos capazes de solidificar posicionamentos viáveis acerca das questões sociais que se inserem no desenvolvimento de políticas públicas para a garantia de condições básicas de vida aos cidadãos. Além disso, a observância do ODs n. 10.4 enfatiza a necessidade de reunião de elementos fiscais, assistenciais e sociais, para a aplicação realista das possibilidades econômicas e orçamentárias em políticas públicas, sem que ocorra a utilização desmedida da escassez de recursos como mecanismo impeditivo à concretização dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a inserção da política fiscal como ferramenta positiva para o avanço das políticas públicas tende a contribuir para a realização de debates sobre o diálogo entre parâmetros econômicos, jurídicos e sociais, considerando que estão interligados no contexto concernente a essas políticas. Outrossim, cabe ressaltar que a avaliação econômica está diretamente relacionada às políticas públicas, uma vez que devem ser observadas características relativas à minimização das desigualdades sociais e, paulatinamente, para a promoção da igualdade a partir do amadurecimento da interlocução entre o fiscal e o social.

Considerando o exposto, compreende-se que a teoria do pêndulo econômico-hermenêutico representa um avanço significativo para a interpretação e a compreensão jurídica, posto que evidencia a importância da realização do movimento pendular na consecução de questões relativas ao desenvolvimento da sociedade democrática, especialmente no que concerne a proteção e a garantia dos direitos fundamentais, bem como a promoção da igualdade a partir de instrumentos fiscais, sociais e assistenciais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALBÉ, Paulo Valdemar da Silva; BOFF, Salete Oro. O Papel do Estado e sua Política Fiscal em um Modelo de Desenvolvimento Sustentável Fundado nas Garantias e Liberdades Individuais. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 10, n. 3, p. 2050-2078, 2015. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/8109>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BARROS, A. C. K. M; RIBEIRO DINIZ, P. I. Reflexões sobre a desigualdade no contexto do desenvolvimento sustentável: da exclusão político-social ao desenvolvimento da personalidade humana. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S. l.], v. 36, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/285>. Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Organização das Nações Unidas – ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. United Nations Office on Drugs and Crime. Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaxadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em: 31 ago. 2022.

CARNEIRO, C.; VIDAL, O. V. Direito à educação e a pandemia do COVID-19. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–18, 2020. DOI: 10.47595/2675-634X.2020v1i1p7-18. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/4>. Acesso em: 11 nov. 2022.

COELHO, C. C. B. P. Compliance na Administração Pública: Uma necessidade para o Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 3, n. 01, p. 75–95, 2017. DOI: 10.29293/rdfg.v3i01.103. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13871>. Acesso em: 24 nov. 2022.

COELHO, C. C. B. P. **Teoria do Pêndulo Econômico-Hermenêutico: uma releitura da relação entre estado, direito e sociedade em tempos de (pós) crise**. 1. ed. Rio de Janeiro: University Institute Editora, 2021.

COELHO, C. C. B. P.; QUENTIN, M. A função hermenêutica do direito fundamental à boa governança. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - FIURJ**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 89–107, 2021. DOI: 10.47595/cjsiurj.v2i2.63. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/63>. Acesso em: 31 ago. 2022.

FALCÃO, C. M.; MENDES, H. R. de A.; QUEIROZ, J. C. S.; SILVA, L. M. da; SOUZA, L. D. de; PINTO, N. B.; SANTOS, R. O. dos. Alternativas para a redução da desigualdade racial. **Revista Ensino, Saúde e Biotecnologia da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. esp., p. 6, 2020. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6559](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6559). Acesso em: 31 ago. 2022.

FALCÃO, C. M.; MENDES, H. R. de A.; SANTOS, A. D. P. dos; OLIVEIRA, I. B. de; BATALHA, J. V. da S.; MATOS, K. V. C. de; PINHO, T. G. F. Políticas públicas para redução das desigualdades sociais. **Revista Ensino, Saúde e Biotecnologia da Amazônia**, [S. l.], v. 2, n. esp., p. 31, 2020. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6556](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6556). Acesso em: 31 ago. 2022.

FREITAS, Juarez. O tributo e o desenvolvimento sustentável. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 21, n. 3, p. 825-845, 2016. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/9682/5434>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GOMES, M. F.; BARBOSA, E. H. de O.; OLIVEIRA, I. G. dos S. Desenvolvimento sustentável, agenda 2030 e sua adoção no Brasil: superação das desigualdades / Sustainable development, 2030 agenda and his insert in Brazil: overcoming of the inequalities. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 6, p. 42164–42175, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n6-670. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/12458>. Acesso em: 31 ago. 2022.

GUERRA, Sidney; CARNEIRO, Cláudio. Direitos Sociais X Orçamento Público: Possibilidades e Limites—Breve Estudo Comparativo de Brasil e Portugal. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, p. 311-338, 2020. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3266>. Acesso em: 11 nov. 2022.

KHAMIS, R. B. M.; ALVES, J. da S. A redução das desigualdades no Brasil e o objetivo desenvolvimento sustentável nº 10. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 135–154, 2018. DOI: 10.14295/juris.v28i2.8357. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/8357>. Acesso em: 31 ago. 2022.

LOPES, Pâmella Duarte; FARIAS, Paulo José Leite. Desjudicialização e sustentabilidade: a agenda 2030 da onu e a busca pela ordem jurídica justa na pós-modernidade. **Revista de Direito-Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 8, n. 8, p. 99-108, 2020. Disponível em: <http://revista.iesb.br/revista/index.php/ojsiesb/article/view/96>. Acesso em: 31 out. 2022.

OLIVEIRA, E. Compliance, cultura de integridade e aliança para boas práticas na governança institucional. **REVISTA ESMAT**, v. 13, n. 21, p. 149-166, 20 out. 2021. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/433](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/433). Acesso em: 31 ago. 2022.

SANTOS, Lívio Augusto de Carvalho. O IPTU como instrumento de desenvolvimento sustentável dos municípios. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 6, n. 1, p. 102-118, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/6586/pdf>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SCHIER, A. DA C. R.; ZILLOTTO, M. M. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: os impactos do combate à corrupção para afirmação da Agenda 2030 da ONU à luz da teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 121, p. 13-48, 7 dez. 2020. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/839>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. A justiça social e a agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas—Unifafibe**, v. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/766>. Acesso em: 24 nov. 2022.